PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 700 de 22/12/1989

L E I Nº 3694/89
de 20 de dezembro de 1989

Desafeta área de domínio público de uso especial, incorporando-a à classe de bens patrimoniais do Município e autoriza' a Prefeitura Municipal a alienar, mediante venda, à LENTEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica retirada da classe de bens' públicos de uso especial e incorporada na classe de bens patrimoniais do Município, a área de terreno abaixo descrita e caracterizada, a saber:

I - IMÓVEL: Faixa de terreno.
II - SITUAÇÃO: Rua Guidoval s/n - Conjunto 31 de Março, São José dos Campos.
III - LOCALIZAÇÃO: O imóvel localiza-se na Rua Guidoval, distante 56,06 m (cinquenta e seis metros e seis centímetros) do ponto de interseção entre os alinhamentos da Rua Guidival e Av. Itabaiana, do Bairro Conjunto 31 de Março.
IV - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: De formato irregular, plano, sem benfeitorias.
V - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: Mede de frente 6,06m (seis metros e seis centímetros) onde confronta com a Rua Guidoval; mede nos fundos 5,43 m (cinco metros e quarenta e treis centimetros) onde confronta com a área de Domínio Púbico Municipal; pelo lado direito para quem do terreno olha a rua, mede 31,50m (trinta e um metro e cinquenta centímetros) onde confronta com a área de Domínio Público Municipal; e pelo lado esquerdo , mede 31,50m (trinta e um metros e cinquenta centímetros) onde confronta com a área de propriedade da LENTEC Projetos e Contruções Ltda.
VI - ÁREA TOTAL: O Perímetro descrito perfaz uma área de 181,72m² (cento' e oitenta e um metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de ' São José dos Campos autorizada a alienar, mediante venda à LENTEC Projetos e Construções Ltda., nos termos do parágrafo 2º do Artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios e pelo preço constante do respectivo Laudo Avaliatório, devidamente corrigido à data da correspondente Escritura Pública de Venda e Compra, o imóvel referido no artigo anterior, integrante do Patrimônio Público do Município, remanescente e inaproveitável para edificação, resultante de obra pública (Projeto Cura).

cont. da lei nº 3694/89 fls. 02

Artigo 3º - Ficam fazendo parte integrante ' desta lei os inclusos Memorial Descritivo,Planta e respectivo Laudo de Avaliação.

Artigo 4º - As despesas que se originarem com a lavratura da respectiva escritura pública de Venda e Compra autorizada' por esta lei, inclusive as de seu registro no Cartório competente, correrão por conta do comprador.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de dezembro de 1989.

Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos